

Brasília-DF, 23 de junho de 2025.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL (SINDAF/DF), CNPJ Nº 37.160.686/000198, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, sr. JOSEMILTO DE BARROS;

E

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL (SENAC AR/DF), CNPJ Nº 03.298.968/0001-03, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, sr. VITOR DE ABREU CORREA, e por seu Presidente, sr. JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

Celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA -BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

PARÁGRAFO ÚNICO – No presente Termo Aditivo, serão alteradas as seguintes cláusulas do Acordo Coletivo Aditivado:

I- De cunho financeiro, Cláusulas: Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, oitava, Nona e Décima;

II- De cunho Social, Cláusulas: Décima, Décima Primeira e Vigésima Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025. Este percentual percentual corresponde aproximadamente ao índice do IPCA acumulado no período de 01/05/2024 e 30/04/2025.

§ 1º. O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2025.

§ 2º. Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do SENAC AR/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC AR/DF deverá ser efetuado até o último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O SENAC AR/DF concederá aos empregados, crédito no cartão alimentação e/ou refeição, equivalente aos dias trabalhados no mês, o valor de R\$ 47,08 (quarenta e sete reais e oito centavos) desde que cumpram uma jornada diária total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

§ 1º. O referido benefício não será concedido em licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

§ 2º. Fica assegurado aos empregados, nas situações abaixo, o recebimento do benefício alimentação/refeição desde que o empregado comunique tal fato ao gestor, bem como à área de gestão de pessoas do SENAC AR/DF:

- a) ao empregado em gozo de férias, sejam elas fracionadas ou integrais.
- b) ao empregado em afastamento previdenciário por acidente de trabalho ou por doença, o recebimento do benefício por até 90 dias, a contar do primeiro dia de afastamento;
- c) à empregada em gozo de licença maternidade, o recebimento do benefício, durante o período em que perdurar a licença.
- d) ao empregado em gozo de licença paternidade.

§ 3º. No caso dos instrutores horistas, as condições estipuladas nas alíneas anteriores estão condicionadas ao cumprimento de jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias e o benefício será calculado pela média dos valores recebidos nos últimos doze meses ou sua proporção.

§ 4º. Aos empregados que percebem remuneração superior a 05 (cinco salários - mínimos vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha de pagamento. Os demais empregados darão a contrapartida de R\$ 1,00 (um real) também por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 5º. O benefício de que trata o caput desta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença previdenciário”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de 3 (três) meses. O valor pago será pago pelo Senac imediatamente na competência do afastamento, correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, a partir do mês do afastamento previdenciário.

§ 1º. A complementação salarial, de que trata o caput desta Cláusula, será integral nos três primeiros meses e correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração.

§ 2º. Este auxílio somente será concedido uma única vez no período de 12 (doze) meses.

§ 3º. O empregado deverá apresentar à área de gestão de pessoas a memória de cálculos previdenciária e caso haja a diferença entre os valores pagos, será realizado o devido desconto no pagamento do(s) mês(es) subsequente(s) no limite de 30% (trinta por cento) por mês até a quitação. O desconto deverá respeitar o limite bruto recebido pelo empregado, deduzido os descontos compulsórios legais.

§ 4º. Decorrido um mês do início do auxílio-doença, o empregado deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC AR/DF para exame, a fim de que o SENAC AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

§ 5º. O não comparecimento do empregado implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

§ 6º. Do valor complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

§ 7º. Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

§ 8º. No caso de o afastamento envolver empregado do SENAC AR/DF que já percebe aposentadoria paga pelo INSS, será utilizado no cálculo da diferença o valor desse benefício em vez do "auxílio-doença".

§ 9º Caso o pedido ao INSS seja indeferido e o colaborador não receba qualquer valor referente ao período de afastamento, o montante adiantado pelo SENAC AR/DF nos três primeiros meses será descontado na folha de pagamento nos meses posteriores à decisão do órgão previdenciário, não podendo ultrapassar o percentual de 30% do valor do salário bruto do colaborador.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", cujo valor será de R\$ 350,60 (trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), para os empregados que exerçam atividades que envolva o manuseio de dinheiro, pix, cartões bancários ou qualquer outro meio de pagamento de valores relacionados com a prestação de serviços educacionais, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for igual ou superior a 15 (quinze) dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC AR/DF.

§ 1º: Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º: A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LICENÇAS

As regras gerais sobre as licenças remuneradas estão estabelecidas por normativos internos do SENAC AR/DF, as quais são amplamente divulgadas para os empregados e serão enviadas ao SINDAF DF sempre quando houver atualização.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

O SENAC AR/DF garantirá aos seus empregados e empregadas com filhos(as) de até 6 (seis) anos de idade, auxílio creche, cujo valor será de R\$ 382,48 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais para cada filho.

§ 1º: O benefício de que trata esta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário para qualquer efeito.

§ 2º: Quando houver empregados que sejam pais do mesmo filho, o pagamento previsto no caput não será cumulativo e deverá ser pago ao empregado mais antigo. A tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício referente ao mesmo filho, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa.

§ 3º: A solicitação deverá ser realizada ao SENAC AR/DF, anexado à certidão de nascimento da criança. As solicitações entregues após o dia 15 serão processadas na folha de pagamento do mês posterior, sem a obrigação do pagamento retroativo.

§ 4º: O benefício será devido após 120 dias do nascimento da criança e seu encerramento se dará no mês em que a criança completar 6 anos de idade.

§ 5º: Em caso de desligamento sem justa causa, o benefício será pago se o empregado tiver trabalhado 15 dias ou mais no mês de seu desligamento.

CLÁUSULA NONA DO AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados(as) do SENAC AR/DF, a título de auxílio funeral, o ressarcimento das despesas com funeral, cujo valor será de até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), bem como de seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos, que vivam sob dependência econômica do empregado, mediante comprova formal, desde que não esteja coberto pelos serviços de seguro fornecido pelo SENAC AR/DF.

§ 1º: Na hipótese de falecimento do empregado, o benefício de que trata o caput desta Cláusula, fica assegurado ao responsável financeiramente das despesas, desde que comprovadas por meio de documentos oficiais.

§ 2º: Havendo mais de um empregado da mesma família no SENAC AR/DF, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

§ 3º: O ressarcimento das despesas com funeral deverá ser requerido em até 180 dias após o falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCONTROS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

A Cláusula Décima do Acordo Coletivo ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído 2 (dois) encontros anuais para a Formação Continuada Pedagógica, com

participação obrigatória dos Instrutores, que acontecerá em data previamente divulgada pelo SENAC AR/DF, as quais serão remuneradas conforme contrato de trabalho individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA AULA DO INSTRUTOR

A Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

A hora-aula do instrutor terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Primeiro - O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária de até 10 (dez) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Parágrafo Segundo - O Instrutor designado formalmente para acompanhamento de alunos em campo de estágio terá sua carga horária limitada a 8 (oito) horas-aulas diárias e 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Parágrafo Terceiro - Não será exigida do Instrutor a realização de horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu módulo semanal, previsto no § 2º.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, caso a necessidade imperiosa da realização de horas extras, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a- 50 % (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b- 100 % (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto - A título de hora incentivo, o Senac/DF pagará ao Instrutor, o valor equivalente a 1 (uma) hora para cada 10 (dez) horas-aulas efetivamente ministradas em sala de aula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FÉRIAS COLETIVAS DOS INSTRUTORES

A Cláusula Vigésima Sétima do Acordo Coletivo ora aditivado passa a vigorar com a seguinte redação:

As férias dos Instrutores serão coletivas, com duração de trinta dias corridos e gozadas em data previamente divulgada pelo SENAC AR/DF, preferencialmente nos meses de dezembro e janeiro. É admitida a concessão de férias coletivas proporcionais ao instrutor no primeiro ano de período aquisitivo de suas férias, encerrando a contagem deste primeiro período na concessão do gozo e iniciando um novo cômputo, conforme previsão legal do artigo de 132 da CLT.

§ 1º: O instrutor que gozar de férias proporcionais antecipadas e retornar ao trabalho antes do término das férias coletivas de janeiro prestará suas horas de trabalho, de acordo com atividades disponibilizadas pela Diretoria de Educação Profissional.

§ 2º: As férias não poderão se iniciar aos domingos, feriados, dias de compensação do descanso semanal remunerado e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula.

§ 3º: Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade.

§ 4º: Se o Instrutor tiver com turmas em andamento e com aulas no mês de janeiro, com a aprovação da Diretoria Regional, as férias poderão ser concedidas no mês subsequente ao final do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O Senac/DF poderá autorizar o trabalho de colaboradores em domingos e feriados, mediante compensação de banco de horas ou pagamento adicional, observando as regras dispostas na Portaria 3.665/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BEM ESTAR E SAUDE MENTAL

Será implementado pelo SENAC AR/DF, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura deste ACT, um Programa de Bem-Estar e Saúde Mental, com foco na promoção da qualidade de vida no trabalho, prevenção de adoecimentos psíquicos e apoio psicossocial aos(as) empregados(as), em consonância com os princípios da NR Norma Regulamentadora - 01, especialmente quanto à Gestão de Riscos Ocupacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAC AR/DF, procederá ao desconto de 2% (dois por cento), em folha de pagamento dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Termo Aditivo, em favor do SINDAF-DF, pela apoio, colaboração, ampliação, e assistência prestada pelo sindicato, recolhendo os valores através da realação nominal, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento.

Parágrafo único – Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem por escrito e entregue pessoalmente na sede do SINDAF, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto das Unidades do SENAC-AR/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMINAÇÕES DO ACORDO ORIGINAL

Ficam mantidas, em sua integralidade, todas as cominações e demais disposições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, firmado entre as partes em 2024, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Parágrafo único. As partes reconhecem a plena vigência das cláusulas anteriormente pactuadas, cujos efeitos jurídicos permanecem inalterados.

JOSEMILTON ALVES DE BARROS

Presidente

SINDAF DF - Sind. Emp. Ent. Ass. Social e de Form. Profissional do DF

VITOR DE ABREU CORREA

Diretor Regional

SENAC AR DF – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente

SENAC AR DF – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Abreu Correa**, **Diretor(a)**, em 23/06/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido registrado(a) civilmente como José Aparecido da Costa Freire, Presidente**, em 24/06/2025, às 07:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0231934** e o código CRC **436185B0**.

2025.000001151-04

0231934v2

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Distrito Federal

Centro Administrativo José Roberto Tadros

ST SGAN QD 712/912 Conjunto E S/N, Brasília-DF *

CEP 70.790-125

www.df.senac.br